



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 487/2017-CONSUP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a POLÍTICA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA a qual regerá os procedimentos das ações em pesquisa de Iniciação Científica no âmbito do IFPA objetivando normatizar, acompanhar e avaliar as atividades de Iniciação Científica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.028106/2017-24

CONSIDERANDO a Lei nº 1.310 de 15 de Janeiro de 1951;

CONSIDERANDO Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq;

CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFPA;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 160/2015-CONSUP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 161/2015-CONSUP.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação da Política de Iniciação Científica deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 486/2017-CONSUP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Para fins dessa Resolução considera-se atividade de Iniciação Científica a atividade intelectual de investigação científica desenvolvida por discentes do IFPA, da educação básica e/ou da graduação.

Parágrafo Único. As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas por meio de projeto de pesquisa e terão, necessariamente, um professor orientador.

Art. 2º. A Política Institucional de Iniciação Científica tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor público e/ou privado;
- II. Possibilitar maior integração entre o ensino médio integrado, técnico e graduação;
- III. Estimular os pesquisadores a envolverem estudantes do ensino médio integrado, subsequente e de graduação nas atividades científica, tecnológica e profissional;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e aplicados;
- V. Desenvolver competências, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;
- VI. Incentivar atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no IFPA;
- VII. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;
- VIII. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- I. Implementar e manter as bolsas de iniciação científica concedidas por Agências de Fomento externas, quando houver;
- II. Estimular a implementação de Programas de Iniciação Científica nos campi do IFPA;
- III. Estabelecer proposta de edital para ser utilizado nos campi do IFPA;

- IV. Definir os modelos de documentos necessários a gestão, implementação e avaliação dos projetos que envolvem atividades de Iniciação Científica e disponibilizá-los em seu sítio na internet;
- V. Realizar o acompanhamento dos projetos selecionados junto aos *campi*;
- VI. Dirimir os casos omissos nesta política.

Art. 4º Caberá à Gestão da Pesquisa e Inovação do campus:

- I. Planejar orçamento para estimular a participação discente em atividades de Iniciação Científica;
- II. Solicitar a disponibilidade orçamentária ao setor responsável, caso sejam desenvolvidas atividades com fomento próprio, levando em consideração as metas preconizadas no PDI e demais compromissos da instituição;
- III. Participar da construção das minutas de documentos, junto à PROPPG, para o desenvolvimento da atividade de Iniciação Científica e informar à comunidade de seu Câmpus;
- IV. Conduzir o processo de seleção dos projetos de pesquisa do campus, em consonância com a política da PROPPG;
- V. A cada mês, gerenciar e acompanhar o processo de pagamento aos bolsistas, quando houver;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, informando ao Comitê Científico Local quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
- VII. Acompanhar as atividades de Eventos, Feiras, Seminários que envolvam a pesquisa de Iniciação Científica do campus;
- VIII. Emitir relatório anual sobre as atividades de Iniciação Científica à Direção Geral do campus e à PROPPG;
- IX. Promover e divulgar informações inerentes à Iniciação Científica junto à comunidade interna e externa;
- X. Comunicar oficialmente à PROPPG sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patentes ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes;
- XI. Conduzir o processo de seleção dos servidores para compor o Comitê Científico do IFPA.

Parágrafo Único. O Comitê Científico será regulamentado em documento próprio.

Art. 5º Caberá à Direção Geral do campus:

- I. Estimular as atividades de Iniciação Científica no campus;
- II. Nomear por Portaria os servidores que irão compor o Comitê Científico Local, caso seja interesse do campus ter Comitê Científico próprio;
- III. Apoiar, com recursos humano, financeiro e infraestrutura, as atividades de Eventos e/ou Seminários que envolvam a pesquisa de Iniciação Científica do campus.

TÍTULO III

DO INGRESSO E MODALIDADES

Art. 6º. A Iniciação Científica se desenvolverá em atividades com ou sem fomento de bolsa para discentes.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação estabelecerá critérios próprios para a submissão de projetos;

§ 2º - A alocação de recursos para a implementação e manutenção das bolsas de Iniciação Científica oriundos dos campi será gerenciado pela gestão de Pesquisa e Inovação dos mesmos, com a autorização da Direção Geral da unidade, desde que garantida a disponibilidade orçamentária e obedecendo os trâmites e o fluxo necessário disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

§ 3º - A vinculação de alunos sem bolsas à Projetos de Iniciação Científica será realizada mediante proposta de solicitação encaminhada à Coordenação de Pesquisa do campus, obedecendo os trâmites e o fluxo necessário disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º. O ingresso aos programas de Iniciação Científica do IFPA dar-se-á por meio de projetos de pesquisa e sua tramitação será definida em instrumento próprio da PROPPG.

Art. 8º. Quanto à atividade de Iniciação Científica sem fomento de bolsa, esta será dividida em:

- I. Iniciação Científica Voluntária – Ensino Médio (ICV-EM): destinado aos alunos regularmente matriculados em turmas de Nível Médio/Técnico (Integrado e Subsequente);
- II. Iniciação Científica Voluntária – Graduação (ICV-G): Destinado aos alunos regularmente matriculados em turmas de Graduação.

Art. 9º. Quanto à atividade de Iniciação Científica com fomento do campus, esta será dividida em:

- I. Iniciação Científica - EM: destinado aos alunos regularmente matriculados em turmas de Nível Médio/Técnico (Integrado e Subsequente);
- II. Iniciação Científica - Graduação: destinado aos alunos regularmente matriculados em turmas de Graduação.

Art. 10. Quanto às atividades com fomento sob responsabilidade da PROPPG, esta obedecerá às regras definidas pelas agências de fomento que disponibilizam as bolsas para a instituição.

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 11. Serão requisitos mínimos do orientador para participar dos Programas de Iniciação Científica do IFPA:

- I. Ser servidor docente de nível superior efetivo e ativo do IFPA;
- II. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos últimos 6 (seis) meses;
- III. Ser membro de um Grupo de Pesquisa do IFPA, aprovado no SIGAA e certificado no CNPq pela PROPPG, com os relatórios anuais de atividades entregue à Coordenação de Pesquisa/PROPPG;
- IV. Não ter pendências em nenhum Programa de Iniciação Científica do IFPA.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, a unidade poderá exigir outros requisitos aos orientadores, além dos já descritos, de acordo com a conveniência e obedecendo os preceitos da transparência, publicidade, legalidade, moralidade, imparcialidade e isonomia.

Art. 12. Serão compromissos mínimos do orientador para participar dos Programas de Iniciação Científica do IFPA:

- I. Dispor da infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades científicas e/ou tecnológicas e inovação das propostas;
- II. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico e/ou tecnológico de inovação, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, este último em formato de artigo científico, assim como a divulgação e publicação dos resultados em congressos, seminários e eventos científicos;
- III. Entregar o relatório parcial e final de acordo com os modelos solicitados;
- IV. Informar à Coordenação de Pesquisa da PROPPG/IFPA, a possibilidade de depósito de pedido de patente.

Art. 13. Caso haja necessidade, a unidade poderá exigir outros compromissos aos orientadores, além dos já descritos, de acordo com a conveniência e obedecendo os preceitos da transparência, publicidade, legalidade, moralidade, imparcialidade e isonomia.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS DISCENTES

Art. 14. Serão requisitos mínimos do aluno para participar dos Programas de Iniciação Científica do IFPA:

- I. Ser indicado pelo responsável do projeto ou selecionado através de edital;
- II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores da unidade executora do IFPA;
- III. Não estar cursando o último semestre do curso na data de início do desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Não receber outra modalidade de bolsa (programa do CNPq ou do IFPA ou de qualquer outra agência), monitoria ou estágio remunerado e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa/desenvolvimento tecnológico, exceto Aluno (a) beneficiado pelo Programa Bolsa Permanência (Portaria nº 389/2014 –MEC – Art. 6º).

Art. 15. Caso haja necessidade, a unidade poderá exigir outros requisitos aos alunos, além dos já descritos, de acordo com a conveniência e obedecendo os preceitos da legalidade, moralidade, imparcialidade e isonomia.

Art. 16. Serão compromissos mínimos do aluno para participar dos Programas de Iniciação Científica do IFPA:

- I. Dedicar a carga horária de 20 horas semanal destinada às atividades de pesquisa, dedicando-se à realização das atividades previstas no cronograma do projeto;
- II. Apresentar os resultados do trabalho científico em evento de iniciação científica, congressos e similares, preferencialmente na unidade executora, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- III. Representar o Campus em eventos científicos, quando solicitado;



- IV. Apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo pesquisador, caso sua participação no programa seja cancelada antes do término da pesquisa;
- V. Fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados;
- VI. Comunicar imediatamente ao pesquisador, caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo.

Art. 17. Caso haja necessidade, a unidade poderá exigir outros compromissos ao aluno, além dos já descritos, de acordo com a conveniência e obedecendo aos preceitos da legalidade, moralidade, imparcialidade e isonomia.

TÍTULO VI DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

Art. 18. Os projetos de Iniciação Científica deverão ter vigência de até 12 meses, desde que garantido os recursos para os projetos com previsão de bolsas.

Art. 19. Os projetos de iniciação científica poderão ter até 05 (cinco) alunos voluntários por projeto desde que tenham suas atividades previstas no Plano de Trabalho.

Art. 20. Não haverá o papel do co-orientador em projetos de iniciação científica, porém, poderão ser previstos pesquisadores colaboradores internos ou externos ao IFPA no projeto da pesquisa.

Art. 21. A carga horária dos alunos vinculados à projetos de Iniciação Científica poderá ser incorporada ao currículo do aluno como Atividade Complementar e distribuída da seguinte forma:

- I. Bolsista com ou sem remuneração em projetos de graduação: 20 horas semanais;
- II. Bolsista com ou sem remuneração em projetos de nível médio: 10 horas semanais;
- III. Aluno voluntário em projetos de graduação: 10 horas semanais;
- IV. Aluno voluntário em projetos de nível médio: 05 horas semanais.

Art. 22. O docente orientador terá a carga horária de até 10 horas semanais por projeto de iniciação científica.

Art. 23. O docente colaborador não terá carga horária destinada ao projeto de iniciação científica.

TÍTULO VII DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O período de seleção de propostas de projetos de Iniciação Científica e demais etapas deverá estar expresso no cronograma do edital ou chamada interna.

Art. 25. O valor das bolsas será equivalente ao da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ITI) do CNPq na data da concessão, de acordo com a Portaria nº 58/2014 - SETEC/MEC e com Resolução Normativa nº 017/2006 - CNPq.

Art. 26. A PROPPG disponibilizará versão preliminar do edital e da chamada interna em seu sítio na internet, no qual constarão as regras baseadas neste regulamento, os critérios de análise dos



projetos e o prazo para condução do programa a partir do qual os *campi* do IFPA farão as adequações e submissão para análise da PROPPG.

Art. 27. Todos os critérios de avaliação deverão estar descritos no edital ou chamada interna.

Art. 28. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada pesquisador, definido em edital.

TÍTULO VIII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 29. O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. Não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto;
- II. Não orientar e auxiliar o aluno na apresentação do trabalho no evento de Iniciação Científica ou similares;
- III. Não cumprir as obrigações constantes da presente política.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao pesquisador o impedimento de participar de Programas de iniciação científica subsequente.

Art. 30. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. Não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Científico Local;
- II. Interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao pesquisador e à Coordenação de Pesquisa do Campus.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao aluno impedimento de participar do Programa no edital subsequente e o não recebimento do certificado de participação no programa.

TÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31. A emissão de certificados será de responsabilidade:

- I- Da PROPPG, quando a bolsa for disponibilizada por órgão de fomento externo ou interno com recurso financeiro da PROPPG;
- II- Do campus, quando a atividade de Iniciação Científica for realizada por edital do campus, devendo ser assinada por pelo gestor de pesquisa do campus e o Diretor Geral.

Art. 32. Deverão receber certificado individual o aluno, o orientador e os pesquisadores colaboradores previstos no projeto que tiverem concluído as atividades e as exigências previstas nesse regulamento.

Art. 33. O Diretor/Coordenador de pesquisa do campus deverá realizar o controle e o registro dos certificados emitidos conforme modelo pré-definido pela unidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 35. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após consulta ao Comitê Científico Local e à Direção/Coordenação de Pesquisa do Campus, para posterior decisão do Reitor do IFPA.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP